

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2022 DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL **DESENVOLVIMENTO** REGIONAL CONVALE, **QUALIDADE** NA DE CONCEDENTE, E A S AMBIENTAL SPE LTDA., NA **OUALIDADE** DE CONCESSIONÁRIA, FIGURANDO COMO **INTERVENIENTES ANUENTES AGÊNCIA** REGULADORA INTERMUNICIPAL DE **SANEAMENTO** BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB E O MUNICÍPIO DE UBERABA

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a S AMBIENTAL SPE LTDA., neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Antônio Carelo, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e como INTERVENIENTES ANUENTES a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS - ARISB, neste ato representada por seu presidente, Sr. Neider Moreira de Faria, e o MUNICÍPIO DE UBERABA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Elisa Gonçalves de Araújo.

CONSIDERANDO QUE:

- 1. O CONTRATO DE CONCESSÃO estabeleceu que seu objeto é integrado pela destinação final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA dos MUNICÍPIOS que aderirem a esse serviço público por meio da celebração de termo aditivo a esse instrumento contratual, nos termos de suas subcláusulas 4.2 e 4.4.1;
- 2. Os Municípios de Água Comprida, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Delta, Planura, Sacramento, Uberaba e Veríssimo são elegíveis para a adesão à prestação dos serviços de destinação final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS DE LIMPEZA

Página 1 de 5



URBANA nas condições fixadas no CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme sua subcláusula 4.4.2;

- 3. Por meio do Termo Aditivo nº 01, pactuou-se o início da operação parcial especificamente no Município de Uberaba, contemplando o manejo dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA em tal Município, bem como a readequação contratual correlata;
- 4. Por meio do Termo Aditivo nº 01, o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a ARISB pactuaram que os efeitos da readequação contratual vigorarão a partir de dezembro de 2024, conforme sua subcláusula 1.10, com exceção da TARIFA DO ENTE PÚBLICO relativa ao Resíduos de Limpeza Urbana (RPU), a qual seria devida pelo Município de Uberaba, a partir da emissão da Ordem de Serviço Parcial nº 01/2024, conforme fluxo de caixa anexo ao termo, com o conhecimento e a concordância do Município;
- 5. Também conforme as disposições do Termo Aditivo nº 01, estabeleceu-se que o reajuste incidente sobre a TARIFA BASE DO RDO e a TARIFA DO ENTE PÚBLICO ocorrerá em 12 (doze) meses da data de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 3.2;
- 6. A Ordem de Serviço Parcial nº 01/2024 autorizou a prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e, também, de destinação final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA em relação ao Município de Uberaba a partir de 20 de janeiro de 2024;
- 7. Em contrapartida à prestação do serviço de destinação final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA oriundos do Município de Uberaba, a CONCESSIONÁRIA vem sendo remunerada por aquele Município, por meio de sua autarquia municipal Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas CODAU, que realiza a arrecadação tarifária diretamente dos usuários finais;
- 8. Em 21 de outubro de 2024, por meio da Carta nº 36/2024, destinada ao CONCEDENTE e à ARISB, a CONCESSIONÁRIA apresentou o fluxo de caixa marginal da readequação contratual prevista na subcláusula 1.10 do Termo Aditivo nº 1, possibilitando o

Página 2 de 5



detalhamento do fluxo de caixa já anexo ao citado aditivo, o qual demonstra a readequação estabelecida;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo Aditivo n° 2, doravante denominado TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE UBERABA

- 1.1 Por força deste TERMO ADITIVO, fica ratificada a prestação do serviço de destinação final de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA pela CONCESSIONÁRIA ao Município de Uberaba desde a emissão da Ordem de Serviço Parcial nº 01/2024, observadas as prescrições do CONTRATO DE CONCESSÃO, do TERMO ADITIVO Nº 1 e deste TERMO ADITIVO.
- 1.2 A prestação do serviço de destinação final de RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA ao Município de Uberaba deve observar as disposições das subcláusulas 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.3.1, 7.3.3.2, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.3 O valor de TARIFA DO ENTE PÚBLICO é de R\$ 45,2479 a tonelada, conforme a subcláusula 1.10 do Termo Aditivo nº 01 e fluxo de caixa anexo ao citado termo formalizado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com o conhecimento e a anuência do Município de Uberaba e da ARISB.
- 1.4 Após a aprovação da medição e a emissão da nota fiscal pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE enviará ao Município de Uberaba o oficio de encaminhamento acompanhado da nota fiscal e da cópia dos relatórios para que o Município, por meio de órgão ou ente de sua Administração Pública, direta ou indireta, conforme sua conveniência e oportunidade e de acordo com as regras orçamentárias aplicáveis, faça a transferência ao CONCEDENTE do valor devido à CONCESSIONÁRIA.
- 1.5 O CONCEDENTE ficará responsável pelo repasse da TARIFA DO ENTE PÚBLICO à CONCESSIONÁRIA, após a devida transferência pelo Município de Uberaba, nos termos

Página 3 de 5



da subcláusula 1.5 deste TERMO ADITIVO, observado o prazo limite estabelecido na subcláusula 7.3.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

2.1 PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, ARISB (AGÊNCIA REGULADORA) e MUNICÍPIO DE UBERABA ratificam e, assim, convalidam todos os atos executados em relação à prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de destinação final ambientalmente adequada dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA entre 20 de janeiro de 2024 e a data de celebração deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 As PARTES pactuam que os efeitos da readequação contratual citados na subcláusula 3.2 do Termo Aditivo nº 01 que ainda não tenham sido efetivamente aplicados passarão a vigorar em dezembro de 2024, conforme os valores constantes do fluxo de caixa anexo ao Termo Aditivo nº 1, detalhado por meio do fluxo marginal apresentado por meio da Carta nº 36/2024.
- 3.2 As PARTES ratificam a subcláusula 3.2 do Termo Aditivo nº 01, reconhecendo que o reajuste incidente sobre a TARIFA BASE DO RDO e a TARIFA DO ENTE PÚBLICO será devido a partir de 20 de janeiro de 2025 (dozes meses da data de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO), incumbindo à CONCESSIONÁRIA apresentar os cálculos complementares conforme os termos estabelecidos na mencionada subcláusula.
- 3.3 Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste TERMO ADITIVO, os termos em maiúscula empregados terão os significados a eles respectivamente atribuídos no CONTRATO.
- 3.4 As demais cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às Partes e aos Intervenientes Anuentes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

Página 4 de 5



E, por estarem justas e contratadas, as PARTES e os Intervenientes Anuentes assinam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas como documento original, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Uberaba-MG, 10 de dezembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE CONCEDENTE

Assinado
JOSE ANTONIO CARELO
03691999875

D4Sign S AMBTENTAL SPE LTDA
CONCESSIONÁRIA

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB INTERVENIENTE

MUNICÍPIO DE UBERABA

Testemunhas:

Nome: Vanessa Silva Faria
CPF:

Nome:
CPF:

Página 5 de 5



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 20 de December de 2024, 13:49:54



2º Termo Aditivo Novo pdf

Código do documento 3d5b9fce-10f2-40e3-8974-552bcdd50061



Assinaturas



JOSE ANTONIO CARELO:03691999875 Certificado Digital jacarelo@grupoesse.com.br Assinou como parte

Eventos do documento

20 Dec 2024, 11:04:17

Documento 3d5b9fce-10f2-40e3-8974-552bcdd50061 **criado** por EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email:juridico1@grupoesse.com.br. - DATE ATOM: 2024-12-20T11:04:17-03:00

20 Dec 2024, 11:04:55

EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@grupoesse.com.br. **REMOVEU** o signatário jacarelo@gruposeleta.com.br - DATE ATOM: 2024-12-20T11:04:55-03:00

20 Dec 2024, 11:04:58

EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@grupoesse.com.br. **REMOVEU** o signatário **racoelho@gruposeleta.com.br** - DATE ATOM: 2024-12-20T11:04:58-03:00

20 Dec 2024, 11:05:43

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDA REIS (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: juridico1@grupoesse.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-20T11:05:43-03:00

20 Dec 2024, 13:48:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE ANTONIO CARELO:03691999875 **Assinou como parte** Email: jacarelo@grupoesse.com.br. IP: 186.237.142.218 (186.237.142.218.iftnet.com.br porta: 21380). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=JOSE ANTONIO CARELO:03691999875. - DATE ATOM: 2024-12-20T13:48:44-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256):7330ffe6b13a26c733ea3b5ce62e91bd4b4304586110aa873876a083d1afb7ca\\ (SHA512):e856c6df797ebe8b00fa1333f83f3c23c21a8da1fb97526064ad6a02c81c5c8cf58af3a60c2bbafdcf3d04a436e6027dbd181825456f9b60a199a042a125e3f5$

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 20 de December de 2024, 13:49:54





Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.